



PROJETO DE LEI Nº.46/2025

SÚMULA: Institui normas gerais para aprimoramento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Apucarana e da Câmara Municipal de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR DANYLO ACIOLI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados na disposição do Portal da Transparência da Prefeitura e Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 2º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I- Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II- Divulgação de informação de interesse público, independente de solicitações;
- III- Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV- Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V- Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º - O portal da Transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apucarana, além das disposições já exigidas em lei, deverá atender os seguintes requisitos:

§ 1º Expor, em aba exclusiva, os detalhes das empresas contratadas, incluindo:

- I. Quadro de sócios;
- II. Histórico de contatos com a prefeitura ou câmara, bem como as autarquias vinculadas ao Executivo Municipal;
- III. Histórico de obras, caso haja;
- IV. Informações de eventuais terceirizações ou subcontratações.

(continua).....





(continua).....

§ 2º Expor, em aba exclusiva, um mapa com a localização geográfica precisa das obras em andamento, dispondo de sua evolução detalhada, distinguindo-as em:

I- Tipo de obra, por área:

- a) saúde;
- b) lazer;
- c) infraestrutura;
- d) educação;
- e) segurança.

II- Status da obra, de acordo com seu prazo inicial estabelecido no ato de contratação;

§ 3º Dispor de tutorial explicativo sobre o uso das ferramentas do portal, no formato de vídeo e textual, de forma didática e com linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º - O número de identificação da obra e o número do contrato dispostos no Portal Da Transparência deverão obrigatoriamente constar na placa fixada no respectivo local da obra.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Portal da Transparência é ferramenta de utilidade pública essencial e imprescindível para a atuação cidadã e controle social da administração estatal. Possui seu fundamento legal na Lei de Acesso à Informação 12.527/11 que estabelece a obrigatoriedade da divulgação de dados fundamentais pública.

Acima do que prevê a legislação infraconstitucional, tem-se que a Constituição Federal estabelece como princípio precípua e basilar da Administração Pública a publicidade, a qual, em síntese, abarca critérios satelitários como transparência, clareza das divulgações etc.

Ademais, a legislação municipal sobre transparência e publicidade na administração pública está fundamentada nos princípios constitucionais de publicidade e transparência, que são essenciais para a democracia representativa. Esses princípios garantem que os cidadãos tenham acesso às informações sobre as ações governamentais, permitindo a fiscalização e o controle social sobre os atos da administração pública.

A publicidade é a regra, e o sigilo é a exceção, devendo ser aplicado apenas em situações onde o interesse público justifique a restrição de acesso à informação. A Lei de Acesso à Informação (LAI) é um marco legal que concretiza esses princípios, estabelecendo que a divulgação de informações de interesse público deve ocorrer independentemente de solicitações, promovendo uma cultura de transparência na administração pública.

No contexto municipal, a transparência é ainda mais relevante, pois permite que os cidadãos acompanhem de perto a gestão dos recursos públicos e a execução de políticas locais. A administração pública tem o dever de publicar informações de forma ativa, especialmente na internet, e qualquer restrição a essa publicidade deve ser justificada com base em razões concretas e de interesse público. A falta de transparência pode ser considerada uma violação dos princípios constitucionais e sujeitar a administração a responsabilizações políticas, civis e criminais.

O Portal da Transparência já apresentou grande evolução desde sua criação. No entanto, o presente projeto visa aprimorar particularidades fundamentais à interlocução entre o Poder Público e o povo apucaranaense. Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Danylo Acioli
VEREADOR/PRESIDENTE

